



ILUSTRÍSSIMO SENHOR RESPONSÁVEL PELO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC

COLETA DE PREÇOS

PROCESSO nº 0750/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE URINÁLISE (QUÍMICA E SEDIMENTO) COM FORNECIMENTO DE KITS REAGENTES PARA O CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA. (“Siemens Healthineers”), situada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Dona Francisca, n.º 8.300, Bairro Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.449.930/0003-51, participante do processo em referência vem, respeitosa e tempestivamente, com fulcro no item 11.0 do edital, apresentar:

RECURSO

Face ao julgamento que declarou vencedora do certame a empresa SYSMEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, doravante designada simplesmente “Sysmex”.

I - DOS FATOS

A Siemens Healthineers acolheu o Edital em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE URINÁLISE (QUÍMICA E SEDIMENTO) COM FORNECIMENTO DE KITS REAGENTES PARA O CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC. Para atender o edital, a Siemens Healthineers ofertou o equipamento Atellica 1500 e seus respectivos reagentes, sendo que a solução ofertada pela Siemens Healthineers preenche plenamente todas os requisitos técnicos constantes do edital.

Contudo, a licitante Sysmex foi equivocadamente declarada Vencedora do certame, tendo em vista que seu preço é inexistente, conforme será demonstrado neste recurso.

Neste sentido, serão apresentados a seguir, os motivos pelos quais a proposta da Sysmex deve ser desclassificada.

Vejamos:

O edital estabelece, no que diz respeito ao julgamento das propostas, que:

7.10. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
 - b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no memorial e seus anexos;
 - c) apresentarem preços inexistentes ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Contratante;
 - e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Memorial, desde que insanável.
- (...)

7.14. Quando a proponente apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ou percentuais ofertados para o mesmo item, e a inexistência da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

Participaram do certame as empresas Sysmex, Siemens Healthineers, Aimara e Prevena.

A ordem de classificação, baseada no critério “menor preço global” foi a seguinte:

1. Lugar: Sysmex – Preço ofertado: R\$ 756.000,00
2. Lugar: Siemens Healthineers – Preço ofertado: R\$ 1.088.687,63
3. Lugar: Aimara – Preço ofertado: R\$ 1.134,000,00
4. Lugar: Prevena – Preço ofertado: R\$ 2.232.000,00

SOMATÓRIO DO VALOR TOTAL DE TODAS AS PROPOSTAS FINAIS: R\$ 5.210.687,63

MÉDIA DAS PROPOSTAS OFERTADAS:R\$ 1.302.671,91

30% DA MÉDIA DOS PREÇOS OFERTADOS.....R\$ 911.870,34

Com base nos termos da cláusula 7.14 do edital, se uma proposta apresentar um preço final inferior a **R\$ 911.870,34** (que é 30% da média dos preços ofertados), ela será considerada inexequível, e portanto deve ser imediatamente desclassificada.

Como evidência temos a proposta da Sysmex no valor de R\$ 756.000,00, que está mais de 40% abaixo da média dos preços ofertados.

Face ao exposto, estamos diante de um **flagrante de inexequibilidade**, sendo necessária a **imediata desclassificação da proposta da Sysmex**:

Não obstante o acima exposto, é importante frisar que o **objeto do edital** é a locação de equipamento de urinálise e fornecimento de kits de química e sedimento, para uma estimativa de 30.000 exames mês de Urina 1.

O exame de Urina objeto deste edital é composto por duas etapas ou testes: a análise química e a de sedimento, sendo que a parte de sedimento, por prática de mercado, é realizada em cerca de 50 a 70% dos testes de química, que são realizados em todos exames.

Considerando o exposto, a quantidade total de testes ofertada para o objeto deste edital, que é 30.000 exames de urina mensais, deve considerar 100% de testes de química para o total de exames de urina, ou seja, 30.000 exames mensais de química e mais a quantidade de testes de sedimentos que deve ser somada na proposta, podendo variar de 15.000 a 21.000 testes de sedimentos mensais considerando o percentual utilizado de praxe no mercado.

Desta forma, teremos para 30.000 exames de urina, um total de até 51.000 testes mensais (ou 612.000 testes anuais) considerando 30.000 testes mensais de urina mais 21.000 testes mensais de sedimentos (considerando o percentual de 70% de sedimentos).

A oferta da Siemens Healthineers considera 30.000 testes de química mensais e mais 21.000 testes de sedimentos mensais (70% de sedimentoscopia para o total de testes de química conforme prática de mercado).

O licitante que não somar os testes de sedimentos ao total de exames mensais de urina, ofertará uma proposta incompatível com a necessidade do objeto do edital, tornando sua oferta inexecutável, gerando gastos adicionais não previstos ao órgão contratante, além de levar vantagem indevida no comparativo de ofertas com os demais licitantes.

II – CONCLUSÃO E PEDIDO

Diante de todo o exposto, acreditando haver demonstrado e comprovado que a classificação da SYSMEX foi equivocada, tendo em vista que, conforme o edital, sua proposta é **INEXECUTÁVEL!**

Portanto, a Siemens Healthineers REQUER que:

- 1) O presente recurso seja recebido com efeito suspensivo;
- 2) Seja desclassificada a proposta da empresa SYSMEX;
- 3) A proposta da Siemens Healthineers seja declarada vencedora, eis que é a proposta válida de menor preço.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 6 de novembro de 2024.

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA.



*Electronically signed by: Fernanda
Madenes/ Ribeiro
Reason: I am approving this document
Date: Nov 6, 2024 15:13 GMT-3*

Fernanda Ribeiro

OAB-SP 125.962